



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 053, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 025/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º da Portaria n.º 025/2022, resolve e

DECRETA

Art. 1º Encerrar o Processo de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria n.º 025/202221, com base no relatório anexo, e decido:

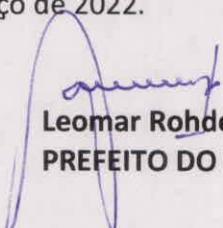
- DEFERIR o pedido protocolado pela servidora requerente e conceder-lhe o direito de ser avaliada de forma retroativa ao ano em que deveria ter sido feita, com todas as vantagens sucessivas derivadas do ato avaliado;
- Determinar ao Departamento de Recursos Humanos, para que realize a avaliação, com anotações do cálculo monetário advindo do ato, e que seja providenciado o empenho e o pagamento.

Art. 2º Encaminhe-se cópia deste Decreto com a respectiva decisão para a servidora denunciada.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 08 de março de 2022.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico nº 2519
de 08/03/22 FL. 
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECISÃO ADMINISTRATIVA.

PROCESSO DISCIPLINAR.

Portaria n.º 025 de 12 de agosto 2022.

Servidora interessada: Janice Regina Ross Hachmann

1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.

Apurar eventual irregularidade em casos de ascensão funcional de servidores integrantes do quadro geral municipal, derivado do requerimento n. 2021/12/002694 e do Memorando 006/022 RH dia 12 de janeiro de 2022.

2-FATO A SER INVESTIGADO.

Apurar a solicitação da servidora indicada no requerimento.

3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO CONTRATUAL.

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 31 de janeiro de 2022.

4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O relatório final vem datado de 22 de fevereiro de 2022.

5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO.

CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

-Pelo deferimento do pedido da servidora, para que seja avaliada e após a devida apuração, providenciada a quitação dos haveres derivados da avaliação, estabelecendo assim a real situação funcional da servidora.

- Considerar correta as avaliações anteriores realizadas em relação as outras servidoras indicadas na investigação.

6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta da prova ficou restrita a documentos. Por ser matéria exclusivamente de direito, não houve a necessidade de outras provas, senão a documental, o que foi feito de forma satisfatória. O prazo da investigação se encontra dentro do que determina a lei municipal.

6.2- AS PROVAS.

6.2.1-DOCUMENTAL.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

No Processo administrativo, encontramos diversos documentos que possibilitam a análise de mérito a ser investigada.

6.2.2-TESTEMUNHAS.

Não houve coleta de prova testemunhal nem pericial.

6.2.3- APURAÇÃO DAS PROVAS: A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.

O Inquérito Administrativo teve por finalidade específica investigar os fatos relacionados a eventual irregularidades em casos de ascensão funcional de servidores integrantes do quadro geral municipal.

É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório em desfavor de servidor sempre que houver pedido, denúncia ou relato de ilícito praticado por desrespeito a norma legal.

Restou claro no procedimento, que a servidora interessada foi prejudicada, por interpretação equivocada ou pessoalizada do texto legal relacionado a sua ascensão funcional. Entendo que o ato praticada não vem revestido de culpa, mas sim de visão na interpretação da lei municipal. A excludente de culpabilidade dos servidores que analisaram a situação específica, no passado, deve ser aplicada.

8- RAZÕES DA DECISÃO.

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza, buscando com sabedoria as provas documentais relacionadas ao fato a ser apurado. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a penalidade recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.

9- CONCLUSÃO.

Por disposição prevista em lei, as decisões administrativas a serem aplicadas ou não, aos participantes, após regular processo administrativo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Após ter analisado o Processo Administrativo e o Relatório Final exarado pela Comissão Processante, resolvo ratificar integralmente a íntegra do relatório e utilizá-lo como razão de decidir.

Assim decido, porque o relatório apresentado narrou de forma detalhada e compreensível a apuração dos fatos, a tramitação do processo e a conclusão perfeita de mérito derivada da prova coletada. Nada mais deve ser acrescentado.

Portanto, estribado nas razões até então apresentadas, decido deferir o pedido protocolado pela servidora, **Janice Regina Ross Hachmann**, e concedo o direito de ser



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

avaliada retroativamente ao ano em que deveria ter sido feita, com todas as vantagens sucessivas derivadas do ato avaliado.

Após avaliada e feito o cálculo monetário advindo do ato, seja providenciado o empenho e o pagamento.

Reconheço como certa e válida a avaliação realizada em relação aos demais servidores citados na investigação.

Comunique-se a servidora do resultado do Inquérito Administrativo.

Publique-se o resumo da decisão.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações archive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 08 de março de 2022

Leomar Rohden.
Prefeito Municipal.